CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **Dr. SALATIEL LEMOS VALVERDE**, doravante denominado **CONTRANTE**, e a Empresa **COREPLAN GESTAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. **17.926.240/0001-14** com sede na av washington soares 1400 sala 1001, Engenheiro Luciano - fortaleza CE – Cep 60810-350, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2024/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00033231/2024-15-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistema informatizado para utilização pela Procuradoria Geral do Município no modelo SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço totalmente web, compreendendo implantação, customizações legais relativas as legislações vigentes, treinamento, suporte e manutenção, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho–RO, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 092/2024/SML/PVH.

1.2. Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00033231/2024-15-e**, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 092/2024/SML/PVH e anexos (eDOC 1C8859F3-e);
b) Proposta da CONTRATADA (eDOC BFEB4FAB).

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **05 (cinco) anos,** contados da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

2.2.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da Lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Do recebimento do objeto

3.1.1. Os serviços serão recebidos por comissão designada pela autoridade competente, da seguinte forma:

3.1.1.1. Provisoriamente: a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a aprovação dos artefatos pela Comissão de Implantação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste.

3.1.1.2. Definitivamente: a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade,

com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.2. Qualquer não conformidade em relação aos termos contratuais, apontadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, acarretará em não recebimento do mesmo.

3.1.3. A Comissão Executora do contrato discriminará as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA responsável pelas providências, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação, para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

3.1.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

3.1.6. O Termo de Recebimento Definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após a aferição da correta e completa execução dos serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. Do Armazenamento do Sistema

3.2.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu ambiente tecnológico políticas de backup e restauração da base de dados de modo que o sistema possa ser adequadamente recuperado em caso de pane de qualquer natureza, deixando-o exatamente como era no momento em que foi criado o ponto de restauração, evitando assim a perda de informações.

3.2.2. Uma cópia da base de dados deverá ser disponibilizada nos locais indicados pela CONTRATANTE ao final do contrato ou a qualquer tempo, durante a vigência contratual, sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE, devendo a disponibilização ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Do mesmo modo, a CONTRATANTE poderá estabelecer, a qualquer tempo durante a vigência contratual, políticas de backup da base de dados do sistema em sua própria infraestrutura tecnológica.

3.2.3. A cópia da base de dados, quando disponibilizada à CONTRATANTE, deverá vir sempre acompanhada das versões atualizadas do Modelo de Dados (contendo as representações de elementos de dados do sistema) e do Dicionário de Dados (contendo descrição analítica dos objetos de dados-tabela, colunas, etc), de modo a permitir à CONTRATANTE o pleno e correto entendimento das informações de sua propriedade que se encontrem armazenadas no banco de dados da solução.

3.3. Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações

a) A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares, planos, esboços,

especificações, desenhos, relatórios e outros documentos gerados durante a execução dos serviços pela CONTRATADA.

b) Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos, que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;
c) Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que ocorram, em decorrência desse ilícito;

d) Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

e) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

f) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

g) Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, segundo o modelo supramencionado, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

h) Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

i) Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares;

j) O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditados.

3.4. Forma de Demonstração e Aceite do Sistemas

3.4.1. A CONTRATANTE deverá verificar se o sistema pretendido possui as funcionalidades especificadas no Termo de Referência. Para este fim, a Procuradoria-geral do Município constituirá uma comissão com técnicos próprios que avaliarão a demonstração do sistema ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, que deverá apresentá-lo em, no máximo,

20 (vinte) dias úteis a contar da data de classificação. A CONTRATANTE indicará o local de apresentação do sistema, disponibilizando computador, data show, impressora e link de internet para acesso ao sistema da CONTRATADA, que deverá estar disponível, para acesso via web, em servidor de responsabilidade da mesma. Fica estabelecido o período de 02 (dois) dias para a apresentação. A critério da Prefeitura de Porto Velho o prazo de demonstração poderá ser estendido por mais 01 (um) dia.

3.4.2. Para fins de demonstração, as especificações foram classificadas em itens obrigatórios e itens desejáveis, conforme tabela ANEXO II. Os Itens Obrigatórios são funcionalidades que o sistema da CONTRATADA já deverá conter para pronta implantação. Os itens desejáveis são funcionalidades que, apesar de necessárias, poderão ser implantados no prazo máximo de 06 (seis) meses após o início da operação do sistema.

3.4.3. A CONTRATADA EM AVALIAÇÃO será desclassificada se o sistema apresentado não atender 80% (oitenta por cento) das especificações dos itens marcados como obrigatórios e demonstráveis durante a prova de conceito, conforme tabela no ANEXO II.

3.4.3.1. Os itens tidos como indispensáveis segundo a tabela do ANEXO II não poderão fazer parte da variação de não atendimento prevista no item acima em razão da funcionalidade está diretamente ligada ao objeto desta contratação, devendo integrar estar contidos obrigatoriamente no índice de 80%.

3.4.4. A comissão emitirá um laudo informando se o sistema apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência. Em caso negativo, será avaliado o sistema da licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que algum sistema apresentado atenda os requisitos técnicos deste instrumento.

3.4.5. As demais licitantes poderão acompanhar a apresentação da licitante classificada em primeiro lugar e caberá a **Procuradoria Geral do Municipio - PGM,** publicar a data da apresentação para comunicar aos demais licitantes classificados.

3.4.6. A fase de apresentação do sistema, após a etapa de lances, demonstrando as funcionalidades especificadas, deverá ser uma condição para a homologação do certame.

3.5. Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços

3.5.1. Preencher a declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, localizada no Anexo III.

3.5.2. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso à sede da Procuradoria-Geral do Município para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato através do telefone (69) 3901-6240, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 h às 14 h.

3.6. Gestão da Contratação

3.6.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades, as atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

3.6.2. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.6.3. Para a execução do objeto contratado deverão ser previamente designados servidores que serão responsáveis pelos seguintes papéis e responsabilidades:

3.6.4. Gestor do Contrato: servidor designado pela CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

3.6.5. Fiscal Técnico do Contrato: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pela CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.

3.6.6. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor da área Administrativa designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

3.6.7. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de Tecnologia da Informação.

3.6.8. Comissão de Implantação: equipe responsável pelo acompanhamento, avaliação e aprovação dos procedimentos de implantação da Solução.

3.6.9. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

3.7. Da Fiscalização

3.7.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por Comissão Executora, designada para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo a mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato.

3.7.2. Essa Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.7.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

3.7.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

3.7.5. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

3.7.6. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado ou, ainda, que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

3.7.7. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

3.7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta instituição em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ 3.914.000,00 (Três milhões, novecentos e quatorze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em parcelas fixas de acordo com a proposta vencedora da licitação, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP
Onde: EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela paga;
I: Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = \frac{0{,}000328767}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita

Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6.12. Antecipação de Pagamento

6.12.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. A concessão de **reajuste** será avaliada segundo os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este.

8.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

8.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.5. Toda prestação de serviço deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega por meio de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.

8.6. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados no Termo de Referência e seus anexos segundo as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

8.7. Entregar o sistema de gestão processual em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço.

8.8. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, inclusive refazendo serviços que não estiverem conforme as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.

8.9. Substituir materiais que não estiverem consoante as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.

8.10. Garantir, contados da assinatura do contrato e durante a vigência do contrato, bem como durante o período de garantia, os materiais fornecidos e serviços prestados.

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com entregas dos produtos e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta.

8.12. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão de obra utilizada para execução dos serviços, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispondo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.

8.13. Responsabilizar-se, incluindo os custos, por todo e qualquer dano que causar aos estabelecimentos municipais ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela Contratante, limitando-se ao valor global do contrato.

8.14. Realizar a verificação final da instalação e emitir Termo de Entrega, assinado pelo responsável técnico da contratada, relatando além dos serviços de instalação nas condições de operação na entrega do objeto.

8.15. Apresentar formalmente preposto, assim como endereço de e-mail e o número de telefone.

8.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, mediante aditivo contratual.

8.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes sejam exigidas por força de Lei.

8.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que incidam sobre os serviços fornecidos, reservando ao Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.

8.19. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.

8.20. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas a utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.

8.21. A contratada será responsável pelos custos da manutenção preventiva dos equipamentos de forma mensal.

8.22. A contratada será responsável pelos custos da manutenção corretiva dos equipamentos fornecidos. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que houve dano ao equipamento devido ao mal uso da contratante, esta manutenção ficará a cargo da Contrante, bem como, por má utilização dos equipamentos.

8.23. A contratada será responsável pela instalação, incluindo aterramento, quando for necessário, preparação, adequação e arrumação em condições e local determinados pela Contratante, a fim de evitar deterioração dos equipamentos.

8.24. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato.

8.25. Assumir inteira responsabilidade do serviço fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.26. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de prestar o serviço ou executá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

8.27. Emitir relatórios gerenciais à Procuradoria-Geral do Município, responsável pela gestão do Contrato, sempre que requisitada;

8.28. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente.

8.29. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos relativos ao processo licitatório, nos termos dos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

8.30. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, catálogo com as características técnicas dos equipamentos e os menus de teste. Caso o equipamento seja importado o catálogo deverá ser apresentado com a devida tradução para língua portuguesa.

8.31. Cumprir as exigências operacionais e demais disposições deste documento.

8.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.34. A contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD** – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento contratual, obrigando-se, ainda, a:

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

9.3. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.4. Atestar a qualidade e quantidade do serviço fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas especificadas no Termo de Referência e seus anexos e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

9.5. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

9.6. Prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.

9.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Procuradoria Geral do Município - PGM**, contado da assinatura do contrato, mediante o comprovante de prestação de garantia que deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato sendo que a CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,seguro-garantia ou fiança bancária, conforme Lei 14.133/21.

10.1.2. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

10.1.4. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

10.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **PGM** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.1.7. A **Procuradoria Geral do Muncípio - PGM** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização deste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

10.1.8. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará também o pagamento de:

10.1.9. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.10. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.1.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.1.12. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

10.1.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **PGM.**

10.1.14. A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.1.15. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura do Município de Porto Velho: Agência: 2757, Conta-Corrente: 97626-1.

10.1.16. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no Brasil, e em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, cobrindo o risco de quebra do contrato, consoante a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **PGM**, sob pena de rescisão contratual.

10.1.17. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e **condições de resgate, o qual será conforme a vigência contratual.**

10.1.18. No momento do processo de assinatura do Contrato a Licitante vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à **PGM.**

10.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.2.1. A garantia deverá ser prestada durante toda a execução da Ordem de Serviço e durante toda vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir do término da vigência contratual.

10.2.2. Caso, no período de garantia, ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos entregues e aprovados pela CONTRATANTE ou serviços executados, a Contratada deverá saná-los de forma definitiva, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.3. Assegurar a garantia de atualização tecnológica de todo o conjunto de subsistemas que integram a Solução de Gestão Processual, incluindo atualização de demais licenças complementares de outros softwares, tais como a solução de gerenciador de banco de dados e de segurança, durante a vigência contratual.

10.2.4. Caso um produto de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por esta designado, a garantia cessará apenas para esses produtos.

10.2.5. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada, dicionário de dados, requisitos e descritivo de toda a infraestrutura e arquitetura do sistema necessário para a garantia do seu pleno funcionamento, bem como todas as manutenções executadas nos subsistemas durante a vigência do contrato e o período de garantia.

10.2.6. A aprovação e posterior pagamento ou quitação de um serviço ou produto não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto ou serviço.

10.2.7. A CONTRATADA deverá proporcionar e dar todo o suporte necessário para a eventual migração dos serviços, dados, e instalação em nova estrutura no caso de eventual utilização de novo sistema.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município, assim detalhados:

Projeto/Atividade – 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade - E**lemento de Despesa:** 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – Pessoa Jurídica, cujos valores estão previstos no orçamento da Procuradoria-Geral do Município no exercício de 2024. Conforme Nota de Empenho nº 1774/2025 no valor de **R$ 599.000,00** (Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Reais) Proporcional (04/2025 a 12/2025), e-DOC 4EC86D6C.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades deverão observar as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93 e do Decreto Municipal nº 18.992/2023. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Para cada uma das condutas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1 será aplicada multa de no máximo 1% do valor do contrato ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.4. O retardamento da execução prevista no inciso "II" do item 11.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias úteis contados da data constante na ordem de serviço;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

12.5. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso "II" do item 11.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso "VII" do item 11.1.

12.6. A falha na execução do contrato prevista na alínea "III" do item 11.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 que consta no item 11.1 desta seção, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

TABELA 1 – GRADUAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.7. O comportamento inidôneo previsto na alínea "V" do item 11.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos dispositivos, da Lei n.º 14.133/2021;

12.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação

5	3,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3 – INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia .	1	Por item e por ocorrência
8	DEIXAR DE MANTER a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	DEIXAR DE CUMPRIR horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	DEIXAR DE CUMPRIR determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	DEIXAR DE Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	DEIXAR DE CUMPRIR quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	DEIXAR DE ENTREGAR a garantia contratual eventualmente exigida nos termos prazos estipulados.	1	Por dia

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1 desta cláusula;

12.10. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto na Legislação em vigor;

12.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.13. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.14. Caso a faculdade prevista no item 11.1 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.13 e 11.14, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.16. Decorrido o prazo previsto no item 11.15, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.17. Parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

12.18. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA

15.1. Mesmo se tratando de contrato continuado de locação de sistemas, é necessário que se estabeleça critérios mínimos de prestação de serviço conforme estabelece-se:

15.2. Suporte técnico remoto: consiste em esclarecimentos de dúvidas, ajustes em configurações do sistema, solução de erros e problemas operacionais, atualização de versões e outros semelhantes seguindo o nível de acordo de serviços, estabelecido nos itens abaixo.

15.3. Níveis de acordo de serviços para o suporte técnico remoto: A CONTRATADA deve manter portal, via internet, para suporte, incluindo-se o acesso para contatos técnicos e para registros de incidentes, além de documentação pertinente com informações sobre o sistema. Além disso, o suporte telefônico ao sistema deve ser dado em duas modalidades, atendendo a padrões mínimos de respostas/solução, conforme a seguir:

15.4. Suporte normal – 9x5: nove horas por dia; cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial (09:00 às 18:00h). O número de telefone correspondente deverá ser

indicado no Portal de Suporte e formalmente informado à CONTRATANTE. Este nível de suporte permite que a solução possa ocorrer sem prejuízo do trabalho, mediante o uso de ação contingencial.

15.5. Serviço de Suporte Estendido – 24x7: Vinte e quatro horas por dia; sete dias por semana para casos críticos ou em crise.

15.6. Para efeitos de suporte mensal, entende-se ainda, que engloba todos os serviços necessários que sejam executados pela empresa para o efetivo funcionamento do sistema, incluindo-se as ordens de serviço para eventuais correções de problemas detectadas durante o uso ou para adequações de aprimoramento que o sistema deve possuir para estar de acordo com o ordenamento jurídico corrente, sendo as podendo as ordens de serviço serem classificadas em:

Tabela de ANS sobre classificação das ordens de serviço:

Severidade	Descrição da Prioridade	Prazo para Execução
Crítica	Aquelas que afetem em todo o sistema que causem paralisações ou mesmo que afete a todo um módulo (rol exemplificativo), assim, classificam-se como críticas todas as ordens de serviço que podem causar prejuízos ao erário ou aos processos judiciais;	02 dias corridos
Alta	Aquelas que apesar de não paralisar o sistema em parte, podem causar prejuízos ao erário ou a prazos processuais, devendo ser analisado pela procuradoria;	04 dias corridos
Média	Ordens de serviço que não tragam qualquer prejuízo ao funcionamento do sistema, mas que precisem ser adicionadas ou alteradas no sistema para atender a legislação corrente, porém em *vacacio legis* ou prazos estipulados pelos tribunais;	15 dias úteis (ou mediante acordo entre a PGM e a CONTRATADA para a execução do serviço)
Baixa	Manutenções pontuais no sistema, como aprimoramento de relatórios, criação de	03 dias úteis (por se tratarem de questões de uso e regras de negócio ou permissões)

	departamentos ou permissões, ou seja, aquelas de uso corriqueiro do sistema.	

15.7. No caso das ordens de serviço exaradas pela CONTRATANTE abertas durante a vigência do contrato, incorrerão em glosa nos seguintes percentuais, em caso de atrasos em sua resolução:

Tabela de ANS sobre classificação das ordens de serviço:

Severidade	Descrição da Prioridade
Crítica	2% ao dia até o limite de 30% do valor da licença de uso mensal, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no contrato pela inexecução parcial ou total do objeto;
Alta	1% ao dia até o limite de 30% do valor da licença de uso mensal, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no contrato pela inexecução parcial ou total do objeto;
Média	0,5% ao dia até o limite de 30% do valor da licença de uso mensal, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no contrato pela inexecução parcial ou total do objeto;
Baixa	0,33% ao dia até o limite de 30% do valor da licença de uso mensal, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no contrato pela inexecução parcial ou total do objeto;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉGIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 30 de abril de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
Assinado digitalmente por SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.07 12:45:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS:03617928323
Assinado de forma digital por KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS:03617928323

KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.30 13:27:08-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº MICHEL FELIPE RABELO BARATA:00210291214
Assinado digitalmente por MICHEL FELIPE RABELO BARATA:00210291214
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MICHEL FELIPE RABELO BARATA:00210291214
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 15:06:59-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

NOME:
CPF Nº WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA:51799936287
Assinado digitalmente por WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA:51799936287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=WILNILDES BRAGA FREIRE DE SOUZA:51799936287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 15:09:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0